



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Título I	4
Cláusulas Jurídicas.....	4
Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Contrato.....	4
Cláusula 3ª	5
Prazo da prestação de serviços.....	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	5
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I – Disposições gerais	5
Cláusula 4ª	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5ª	6
Forma de prestação do serviço.....	6
Subsecção II – Dever do Sigilo	7
Cláusula 6ª	7
Objeto do dever do sigilo	7
Cláusula 7ª	8
Prazo do dever do sigilo	8
Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.	8
Cláusula 8ª	8
Preço contratual e Preço Base	8
Cláusula 9ª	9
Condições de pagamento	9
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 10ª	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 11ª	10
Força Maior	10
Cláusula 12ª	11
Resolução por parte da Contraente Pública.....	11
Cláusula 13ª	12
Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV – Caução e seguros	12

Cláusula 14 ^a	12
Execução de caução.....	12
Cláusula 15 ^a	13
Seguros	13
Capítulo V – Disposições finais.....	15
Cláusula 16 ^a	15
Foro competente.....	15
Cláusula 17 ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 18 ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 19 ^a	15
Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 20 ^a	15
Gestor do Contrato	15
Cláusula 21 ^a	16
Legislação aplicável.....	16
Título II	17
Capítulo I – Cláusulas Técnicas.....	17
Cláusula 22 ^o	17
Identificação dos Lotes e Serviços.....	17
Cláusula 23 ^a	25
Obrigações do prestador de serviços.....	25
Cláusula 24 ^a	26
Consumíveis	26

Anexos – Plantas com identificação dos lotes e das respetivas instalações e locais a intervir.

Título I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços de limpeza, por lotes, na Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.) e nas condições constante do presente Caderno de Encargos.
2. Os lotes a concurso estão identificados e organizados nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, nomeadamente na cláusula 22.ª, correspondendo, nomeadamente aos seguintes:
 - a) **Lote 1: Instalações da Horta;**
 - b) **Lote 2: Terminal Marítimo da Madalena;**
 - c) **Lote 3: Instalações da Praia da Vitória.**
3. As instalações a serem objeto da presente prestação de serviços, encontram-se melhor identificadas nas plantas em anexo ao presente Caderno de Encargos.
4. Constitui obrigação do prestador de serviços, proceder à limpeza de todos os espaços e áreas melhor identificadas nas plantas indicadas no número anterior.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por períodos idênticos de 12 (doze), a contar da data de assinatura do mesmo, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, através de carta registada com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência face ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Prestação dos serviços de limpeza das instalações da Contraente Pública e áreas

envolventes, tal como definido no presente Caderno de Encargos;

- b) Permitir a fiscalização da prestação do serviços a qualquer altura, e desde que solicitado pela Contraente Pública;
- c) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à natureza dos serviços a prestar, nomeadamente, e entre outras, o disposto no Código do Trabalho e nas Convenções Coletivas aplicáveis, nomeadamente, e entre outras que se possam aplicar, a Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2011 de 9 de agosto de 2011, celebrada entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, com a Portaria de Extensão n.º 23/2009, de 18 de novembro; e a Convenção Coletiva de Trabalho n.º 24/2010, de 23 de julho, celebrada entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, com a Portaria de Extensão n.º 90/2010, de 26 de outubro, bem como a legislação referente à matéria de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

- 1. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o representante da Contraente Pública designado para o efeito.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas pelo representante da Contraente Pública, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3. Os lotes com a localização e identificação dos locais a limpar e a forma de limpeza dos mesmos, constam da cláusula 21ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. O prestador de serviços deve elaborar mensalmente um relatório com a descrição dos trabalhos desenvolvidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada e no presente caderno de encargos.
5. No caso de serem detetadas falhas na prestação do serviço, o prestador de serviços obriga-se a desenvolver os esforços necessários, no prazo determinado pela Contraente Pública, para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo presente Caderno de Encargos.
6. O Prestador de Serviços fica obrigado a manter um registo de limpeza e desinfeção de instalações sanitárias e balneários, conforme os horários dos respectivos lotes, sendo que deverá fazer uso do modelo de Impresso, constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II – Dever do Sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever do sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 8ª

Preço contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Contraente Pública deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia de **€ 344 200,30€ (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos euros e trinta cêntimos)** valor fixado como **Preço Base**.
2. O **Preço Base** indicado no número anterior é subdividido pelos seguintes valores parciais máximos por lote:
 - a) **Lote 1:** Instalações da Horta – **€ 145 273,68** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);
 - b) **Lote 2:** Terminal Marítimo da Madalena – **€ 89 208,00** (oitenta e nove mil e duzentos e oito euros);
 - c) **Lote 3:** Instalações da Praia da Vitória – **€ 109 718,62** (cento e nove mil e setecentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos);
3. O(s) preço(s) referido(s) no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Portos dos

Açores, incluindo as despesas de alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O preço indicado na cláusula anterior será pago contra apresentação de faturas mensais, por cada lote, de acordo com os serviços prestados no mês em causa.
2. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. Em caso de discordância por parte da Portos dos Açores, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a corrigir as falhas detetadas ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo prestador de serviços.
5. Deverá acompanhar a fatura, uma folha com a discriminação do valor da fatura devidamente repartido nos seguintes termos:
 - a) Mão-de-obra, com indicação do número de trabalhadores afetos à prestação de serviços do respetivo lote;
 - b) Indicação de todos os consumíveis e as respetivas quantidades, usados na prestação de serviços do respetivo lote.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. A prática, por parte do Cocontratante, dos seus representantes legais, ou dos seus empregados, de alguma das infrações contratuais, ou qualquer situação de

incumprimento contratual, implicará o pagamento, pelo Cocontratante, a título de cláusula penal, de uma multa a fixar entre € 25,00 (vinte e cinco euros) e € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada facto, segundo a gravidade e reincidência da infração, a aplicar por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., que, comunicada por escrito, produzirá os seus efeitos independentemente de quaisquer formalidades.

2. As quantias das multas serão pagas pelo Cocontratante, no prazo indicado nas respetivas notificações.

3. Sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, a Contraente Pública poderá exigir do Cocontratante indemnização pelos danos excedentes que o incumprimento eventualmente lhe cause, assim como exercer o direito de resolução do Contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de

sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outras, nos seguintes casos:
- a) Falha reiterada no fornecimento dos consumíveis;
 - b) Execução continuada dos serviços de forma defeituosa;
 - c) Incumprimento reiterado do horário de trabalho estipulado para a prestação de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos imediatos com a receção da mesma.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Contraente Pública;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Contraente Pública por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção do previsto no n.º seguinte.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 14ª

Execução de caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;

b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;

c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

3. O incumprimento pelo prestador de serviços do disposto no número anterior, implica a resolução do contrato pela Contraente Pública, nos termos do n.º 2 da cláusula 12ª.

4. A caução será liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295º do CCP e aquando do término do respetivo contrato.

Cláusula 15ª

Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da prestação de serviços e sempre que a Contraente Pública o exija.

2. A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos, será imputável ao prestador de serviços, sendo o mesmo responsável por todas as consequências decorrentes desse facto.

3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do contrato, o prestador de serviços deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:

a) Seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do contrato;

b) Seguro de responsabilidade civil de exploração, contratado em seu nome, nos

seguintes termos:

- i) Nos lotes cujo valor do Preço Base seja igual ou inferior a 5.000,00 €, não é exigida a apresentação do seguro;
- ii) Nos lotes cujo valor do Preço Base seja superior a 5.000,00 €, deverá ser apresentado o referido seguro, garantindo a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à Portos dos Açores, S.A. e/ou a terceiros, com um capital mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros).

4. O prestador de serviços deverá apresentar à Contraente Pública, antes do início dos trabalhos, uma declaração emitida por Seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal em que:

- a) Ateste a existência de cada um dos seguros referidos;
- b) Assuma o compromisso de comunicar à Contraente Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos, em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do prestador de serviços.

7. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações líquidas ou previstas, obrigando-se o prestador de serviços a pagar o sobre prémio respetivo.

8. Em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Contraente Pública reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os contactos das partes indicados e identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato, à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do



contrato, designado pela Contraente Pública.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Título II

Capítulo I – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22ª

Identificação dos Lotes e Serviços

1. Os lotes, e os respetivos serviços a prestar, estão organizados da seguinte forma, sendo da responsabilidade do prestador de serviços proceder à limpeza das zonas identificadas nas plantas em anexo ao presente Caderno de Encargos:

LOTE 1 - INSTALAÇÕES DA HORTA

Local A: Gare do Terminal Marítimo da Horta;

Local B: Edifício do Centro de Contatos do Porto da Horta, Escritório Oficial, Armazém e Portaria do Parque de Contentores.

Local A: Gare do Terminal Marítimo da Horta

1) De maio a outubro, todos os dias, nos seguintes horários:

- a) Das 08h00 às 12h00;
- b) Das 13h00 às 17h00; e
- c) Das 19h00 às 00h00.

2) De novembro a abril, às 2.ªs, 4.ªs, 6.ªs feiras e domingos, nos seguintes horários:

- a) Das 08h00 às 10h00;
- b) Das 14h00 às 18h00; e
- c) Das 20h00 às 00h00.

3) De novembro a abril, às 3.ªs, 5.ªs e sábados, nos seguintes horários:

- a) Das 08h00 às 10h00;

b) Das 14h00 às 19h00.

- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo do interior e exterior da Gare;
- Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias, com reposição dos consumíveis em falta, no mínimo, uma vez em cada um dos períodos horários indicados supra;
- Despejo e limpeza dos cinzeiros exteriores;
- Limpeza e desinfecção de máquinas de águas e outras de bens alimentares;
- Lavagem e limpeza dos pavimentos das salas de embarque no mínimo 1 vez por dia com máquina de limpeza adequada a pavimentos.
- Reposição de todos os consumíveis próprios para os recipientes lá instalados (papel higiénico, de mãos e sabonete líquido);
- Limpeza das caixilharias e vidros;
- Arrumação e limpeza e desinfecção dos carros de bagagem.

Aos sábados - 09h00 às 17h00 (apenas uma vez por semana):

- Deverão ser executadas todas as tarefas supra referidas, de uma forma mais exaustiva;
- Remoção de poeiras e teias dos tetos e paredes;
- Limpeza/lavagem de portas e janelas;
- Limpeza de candeeiros, quadros e placards;
- Tratamento/enceramento dos pavimentos;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo lavagem dos azulejos e paredes;
- Limpeza e desinfecção da enfermaria;
- Limpeza dos armazéns utilizados para manuseamento e depósito de cargas;
- Limpeza dos gabinetes utilizados pelos serviços da Portos dos Açores e pela empresa de vigilância;

- Limpeza de todo o inox no exterior do Terminal;
- Limpeza do exterior do Terminal incluindo a remoção das ervas daninhas.

O Prestador de Serviços deverá ainda garantir a limpeza adequada das áreas pedonais envolventes à Gare de Passageiros do Terminal Marítimo da Horta.

- Local B: Edifício do Centro de Contatos do porto da Horta, Gabinete de apoio às Oficinas, Armazém e Portaria do Parque de Contentores

De 2.ª, 4.ª e 6.ª feira - 08h00 às 12h00:

- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo;
- Limpeza de pó do mobiliário, dos objetos que se encontram sobre eles, fotocopiadoras, impressoras e computadores;
- Limpeza e desinfeção dos telefones;
- Limpeza de todos os pavimentos;
- Limpeza e desinfeção das máquinas de água e outras de bens alimentares;
- Limpeza dos cinzeiros;
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias;
- Reposição de todos os consumíveis próprios para os recipientes lá instalados (papel higiénico, de mãos e sabonete líquido).

Mensalmente, no segundo sábado (todo o ano) - 09h00 às 12h00:

- Deverão ser executadas todas as tarefas anteriormente referidas, de uma forma mais exaustiva;
- Remoção de poeiras e teias dos tetos;
- Limpeza/lavagem de portas e janelas;
- Limpeza de candeeiros, quadros e placards;

- Limpeza do pó das pastas de arquivo;
- Limpeza dos pavimentos;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo lavagem dos azulejos e paredes.

LOTE 2 - INSTALAÇÕES DA MADALENA DO PICO

1) De maio a setembro, todos os dias, nos seguintes horários:

- a) Das 07h00 às 10h00;
- b) Das 13h00 às 15h00; e
- c) Das 18h00 às 23h00.

2) De outubro a abril, às 2.ªs, 4.ªs, 6.ªs feiras e domingos, nos seguintes horários:

- a) Das 08h00 às 10h00;
- b) Das 13h00 às 15h00; e
- c) Das 18h00 às 23h00.

3) De outubro a abril, às 3.ªs, 5.ªs e sábados, nos seguintes horários:

- a) Das 08h00 às 10h00;
- b) Das 13h00 às 15h00; e
- c) Das 18h00 às 20h00.

- Lavagem e desinfecção das instalações sanitárias, com reposição dos consumíveis em falta, no mínimo, uma vez em cada um dos períodos horários indicados supra;
- Despejo e limpeza dos cinzeiros;
- Limpeza de todos os pavimentos interiores;

- Gabinetes e sala de reuniões:
 - Limpeza de pó do mobiliário, dos objetos que se encontram sobre eles, fotocopiadoras, impressoras e computadores;
 - Despejo e limpeza dos recipientes de lixo;
 - Limpeza e desinfeção dos telefones;
- Limpeza das áreas pedonais envolventes à Gare de Passageiros.

Semanalmente, aos sábados - 09h00 às 13h00:

- Remoção de poeiras e teias dos tetos;
- Limpeza/lavagem de portas e janelas;
- Limpeza de candeeiros, quadros e placards;
- Limpeza e desinfeção profunda das instalações sanitárias, incluindo lavagem dos azulejos e paredes;
- Limpeza cuidada das câmaras de CCTV e das armaduras de iluminação.

O Prestador de Serviços deverá ainda garantir a limpeza adequada das áreas pedonais envolventes à Gare de Passageiros do Porto da Madalena.

LOTE 3 - INSTALAÇÕES DA PRAIA DA VITÓRIA

Local A: Gare Marítima do Porto da Praia da Vitória (Rés de Chão e inclui a Portaria da Gare) e exteriores (parque de estacionamento, vias de circulação e zona de acesso à rampa);

Local B: Edifício Polivalente das Operações Portuárias (Áreas Concessionadas, Refeitório Interno), Portaria do Cais (2 Gabinetes e 1 Wc), Escritórios da Oficina (2 gabinetes), Balneários e Armazém de Peças (1 Gabinete e armazém de peças);

Local C: Edifício Administrativo

- **Local A:** Gare Marítima do Porto da Praia da Vitória (Rés de Chão e inclui a Portaria da Gare) e exteriores (parque de estacionamento, vias de circulação e zona de acesso à rampa);

Durante o funcionamento dos ferries (maio a setembro – época das operações de ferry) - de 2.ª a 6.ª feira das 17h00 às 19h00)

- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo e cinzeiros interiores e exteriores;
- Limpeza de pó do mobiliário, dos objetos que se encontram sobre eles, cadeiras, etc;
- Limpeza de todos os pavimentos;
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza e desinfeção de máquinas de água e outras de bens alimentares;
- Despejo e limpeza dos cinzeiros exteriores;
- Reposição de todos os consumíveis compatíveis com os recipientes lá existentes (papel higiénico, de mãos e sabonete líquido).

Semanalmente (durante o funcionamento dos ferries de maio a Setembro) à 2.ª feira:

- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo e cinzeiros, com lavagem caso se verifique necessidade, no parque de estacionamento, vias de circulação, passeios e zona de acesso à rampa;
- Recolha de todo o lixo que se possa encontrar nos pavimentos do parque de estacionamento, vias de circulação, passeios e zona de acesso à rampa;
- Deverão ser executadas todas as tarefas diárias de forma mais exaustiva;
- Remoção de poeiras e teias dos tetos;
- Lavagem de todos os pavimentos.

Mensalmente (todo o ano), à 6.ª feira:

- Limpeza/lavagem de portas, janelas, paredes, tetos e persianas.

- **Local B: Edifício Polivalente das Operações Portuárias (Áreas Concessionadas, Refeitório Interno), Portaria do Cais (2 Gabinetes e 1 Wc), Escritórios da**

Oficina (2 gabinetes), Balneários e Armazém de Peças (1 Gabinete e Armazém de peças)

De 2.ª a 6.ª feira - 17h00 às 20h00:

- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo (interiores e exteriores);
- Limpeza de pó do mobiliário, dos objetos que se encontram sobre eles, fotocopiadoras, impressoras e computadores;
- Limpeza e desinfeção dos telefones;
- Limpeza (varrer e lavar) todos os pavimentos;
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias;
- Despejo e limpeza dos cinzeiros, recipientes exteriores;
- Limpeza e desinfeção de máquinas de água e outras de bens alimentares;
- Limpeza da zona do refeitório e respetiva copa;
- Reposição de todos os consumíveis compatíveis com os recipientes lá existentes (papel higiénico, de mãos e sabonete líquido).

Mensalmente, no segundo sábado (todo o ano) - 09h00 às 17h00:

- Deverão ser executadas todas as tarefas anteriormente referidas, de uma forma mais exaustiva;
- Remoção de poeiras e teias dos tetos;
- Limpeza/lavagem de portas e janelas, incluindo aspiração das respetivas calhas;
- Limpeza de candeeiros, quadros e placards;
- Limpeza do pó das pastas de arquivo;
- Tratamento/enceramento dos pavimentos;
- Lavagem do pavimento exterior do edifício;
- Limpeza e desinfeção profunda das instalações sanitárias, incluindo lavagem dos azulejos e paredes;

- Limpeza profunda da zona de refeitório e copa.

- Local C: Edifício Administrativo

De 2.ª a 6.ª feira – das 17h00 às 20h00:

- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo (interiores e exteriores);
- Limpeza de pó do mobiliário, dos objetos que se encontram sobre eles, fotocopiadoras, impressoras e computadores;
- Limpeza e desinfeção dos telefones;
- Limpeza de todos os pavimentos;
- Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias;
- Despejo e limpeza dos cinzeiros, recipientes exteriores;
- Limpeza e desinfeção de máquinas de água e outras de bens alimentares;
- Limpeza da zona do refeitório e respetiva copa;
- Reposição de todos os consumíveis (papel higiénico, de mãos e sabonete líquido).

Semanalmente aos Sábados das 09h00 às 17h00:

- Deverão ser executadas todas as tarefas anteriormente referidas, de uma forma mais exaustiva;
- Remoção de poeiras e teias dos tetos;
- Limpeza de candeeiros, quadros e placards;
- Limpeza do pó das pastas de arquivo;
- Limpeza de pavimentos e zonas comuns;
- Limpeza de computadores e máquinas;
- Limpeza de todas as zonas não ocupadas permanentemente;
- Lavagem e desinfeção das janelas do edifício;

- Lavagem e desinfecção das portas;
- Limpeza dos pontos de luz;
- Limpeza das falsas (todas as estantes, varrer e lavar todo o pavimento).

Cláusula 23ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Utilização de produtos de higiene e limpeza que não sejam nocivos para o ambiente;
- b) Entregar a ficha de segurança de todos os produtos a utilizar na prestação de serviços;
- c) Proceder à alteração de algum elemento afeto à prestação de serviços a pedido da entidade adjudicante, desde que devidamente justificada, e no prazo indicado para o efeito, sob pena de tal facto constituir incumprimento contratual com as consequências previstas na cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Permitir o controlo de assiduidade aos seus trabalhadores, devendo os mesmos registar a entrada e saída nos postos de controlo das Instalações onde prestam serviço, mediante preenchimento do respetivo modelo a disponibilizar;
- e) Apresentação de um Plano de organização de execução dos trabalhos, a apresentar à Contraente Pública com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias face ao início da prestação de serviços.

2. O prestador de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a adjudicação, apresentará, por escrito, a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes e categorias profissionais.

3. Sempre que existam situações extraordinárias, como por exemplo, as decorrentes de festividades religiosas e profanas, o prestador de serviços obriga-se a executar os

serviços de limpeza necessários de acordo com as taxas horária e extraordinária indicadas na sua proposta.

Cláusula 24ª

Consumíveis

1. Será da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o fornecimento de produtos e material a utilizar nos trabalhos de limpeza, bem como o fornecimento, verificação e reposição dos consumíveis abaixo indicados, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais abrangidos pela prestação de serviços.
2. Os consumíveis a repor são, nomeadamente:
 - a) Sabonete líquido;
 - b) Papel higiénico de folha dupla;
 - c) Papel de mãos;
 - d) Desodorizantes/desinfetantes para os sanitários;
 - e) Sacos de plástico para os cestos de papéis.
3. Carecem de aprovação prévia, por parte da Contraente Pública, os produtos a serem usados nos trabalhos de limpeza e os consumíveis elencados no número anterior, devendo, para o efeito, ser apresentados exemplares dos mesmos juntamente com o plano de organização de execução dos trabalhos, previsto na cláusula anterior.
4. Em caso de não aprovação, o prestador obriga-se a apresentar, no prazo indicado para o efeito, novos exemplares para nova análise e aprovação pela Contraente Pública.



ANEXO I
Plantas com identificação das instalações



ANEXO II

Modelo de Impresso de Registo de limpeza e desinfeção de instalações sanitárias e balneários